

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 08 E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
2 PCW BONES E ACESSORIOS DE MODA LTDA
CNPJ 24.572.705/0001-41 NIRE 41209023400**

ANA CLARA DE SOUZA MIRANDA, brasileira, solteira, empresária, nascida em 22/08/2001, portadora da cédula de identidade civil (RG) nº 14.215.896-5 SSP/PR, e inscrita no CPF nº 122.860.399-50, residente e domiciliada na Rua Mario Mitsuo Tamiya, 522, Jardim Catuaí, CEP 86802-616, no município de Apucarana, Estado do Paraná;

PAULO SERGIO VANCAN, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 10/08/1962, portador da cédula de identidade civil RG nº 3.097.660-6 SESP/PR, e inscrito no CPF nº 413.861.089-87, residente e domiciliado na Rua Geraldo Alves Pereira, 326, Loteamento Residencial Cazarin, CEP 86.802-417, no município de Apucarana, Estado do Paraná.

Únicos sócios da Sociedade Empresária Limitada que gira sob a denominação social de **2 PCW BONES E ACESSORIOS DE MODA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 24.572.705/0001-41, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE 41209023400, com sede na Rua Sussumu Shimura, 345, Letra A, Vila Santa Helena, CEP 86.802-700, no município de Apucarana, estado do Paraná, resolve proceder a **OITAVA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª – DO ENDEREÇO EMPRESARIAL: Fica alterado o endereço empresarial para: Rua Sussumu Shimura, 403, Vila Santa Helena, CEP 86.802-700, no município de Apucarana, Estado do Paraná.

CLÁUSULA 2ª – DECLARAÇÃO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE: Declaram para os efeitos de enquadramento como EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP, que o valor da receita bruta anual da empresa, não excederá no ano da constituição, o limite fixado no inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, e que a empresa não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusões relacionadas no art. 17º daquela Lei.

CLÁUSULA 3ª: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato social primitivo.

CLÁUSULA 4ª: Em consonância com o que determina o art. 2.031 da lei 10.406/2002 (Código Civil), os sócios RESOLVEM, por este instrumento, atualizar e CONSOLIDAR O CONTRATO SOCIAL, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que, adequado às disposições da referida lei n.º 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário passa a ter a seguinte redação:

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
2 PCW BONES E ACESSORIOS DE MODA LTDA
CNPJ 24.572.705/0001-41 NIRE 41209023400**

ANA CLARA DE SOUZA MIRANDA, brasileira, solteira, empresária, nascida em 22/08/2001, portadora da cédula de identidade civil (RG) nº 14.215.896-5 SSP/PR, e inscrita no CPF nº 122.860.399-50, residente e domiciliada na Rua Mario Mitsuo Tamiya, 522, Jardim Catuaí, CEP 86802-616, no município de Apucarana, Estado do Paraná;

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 08 E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
2 PCW BONES E ACESSORIOS DE MODA LTDA
CNPJ 24.572.705/0001-41 NIRE 41209023400**

PAULO SERGIO VANCAN, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 10/08/1962, portador da cédula de identidade civil RG nº 3.097.660-6 SESP/PR, e inscrito no CPF nº 413.861.089-87, residente e domiciliado na Rua Geraldo Alves Pereira, 326, Loteamento Residencial Cazarin, CEP 86.802-417, no município de Apucarana, Estado do Paraná.

Únicos sócios da Sociedade Empresária Limitada que gira sob a denominação social **2 PCW BONES E ACESSORIOS DE MODA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 24.572.705/0001-41, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE 41209023400, com sede na Rua Sussumu Shimura, 403, Vila Santa Helena, CEP 86.802-700, no município de Apucarana, Estado do Paraná, resolvem proceder a **CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª – DO NOME EMPRESARIAL E DO ENDEREÇO DA SEDE: A sociedade gira sob a denominação social **2 PCW BONES E ACESSORIOS DE MODA LTDA**, e tem sua sede e foro na Rua Sussumu Shimura, 403, Vila Santa Helena, CEP 86.802-700, no município de Apucarana, Estado do Paraná.

CLÁUSULA 2ª – DA DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES E DO PRAZO DE DURAÇÃO: A sociedade iniciou suas atividades em 01/04/2016 e o prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA 3ª – DO OBJETO SOCIAL: A sociedade tem por objetivo social o exercício das seguintes atividades econômicas: "CONFECCAO DE PEÇAS DO VESTUARIO, FABRICACAO DE ACESSORIOS DO VESTUARIO E CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO."

CLÁUSULA 4ª - DO CAPITAL SOCIAL: O Capital Social da Sociedade é de R\$ 101.000,00 (cento e um mil reais), dividido em 101.000 (cento e um mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (Um real) cada, já totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional do País (real), ficando distribuído entre os sócios da seguinte forma:

SÓCIOS	QUOTAS	%	VALOR R\$
ANA CLARA DE SOUZA MIRANDA	90.900	90%	R\$ 90.900,00
PAULO SERGIO VANCAN	10.100	10%	R\$ 10.100,00
TOTAL	101.000	100%	R\$ 101.000,00

CLÁUSULA 5ª: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros, sob qualquer título, sem o prévio consentimento do outro sócio, ficando assegurada ao sócio que continuar na sociedade, a preferência na aquisição, em igualdade de condições, e na proporção das quotas que possuem, observando o seguinte:

I – O sócio alienante deverá comunicar por escrito a sua intenção de venda de suas quotas ao sócio que continuar na sociedade, sendo que o sócio interessado terá o prazo de 60 (sessenta) dias para exercer o seu direito de preferência;

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 08 E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
2 PCW BONES E ACESSORIOS DE MODA LTDA
CNPJ 24.572.705/0001-41 NIRE 41209023400**

II – Exercido o direito de preferência, far-se-á imediatamente, a alteração contratual pertinente;

III – Findo o prazo estabelecido no inciso I, sem que o outro sócio se manifeste ou havendo sobras, poderão as quotas serem cedidas ou alienadas a terceiros.

CLÁUSULA 6ª - PAGAMENTO DE QUOTAS: Em caso de retirada, falecimento, exclusão ou separação conjugal de algum dos sócios, e a alienação de suas quotas seja feita a outro, o sócio retirante, herdeiros ou sucessores obrigam-se a conceder prazo de pagamento de seus haveres não inferior a 36 (trinta e seis) parcelas mensais. As parcelas serão corrigidas mensalmente pelo INPC/IBGE, ou outro índice que venha substituí-lo, vencendo a primeira parcela 30 (trinta) dias após o levantamento e aprovação do Balanço Especial, pelas Sócias e/ou herdeiros e sucessores.

CLÁUSULA 7ª: A responsabilidade dos sócios fica restrita ao valor de suas quotas, mas todas respondem, solidariamente, pela integralização do capital social.

CLÁUSULA 8ª – DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE: A administração da sociedade ficará a cargo dos sócios **ANA CLARA DE SOUZA MIRANDA** e/ou **PAULO SERGIO VANCAN**, individualmente e/ou conjuntamente, com poderes e atribuições para praticarem todos os atos necessários à administração, inclusive com autorização para o uso do nome empresarial, sendo-lhes vedada, no entanto, a prática de atividades estranhas ao interesse da sociedade.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os sócios administradores poderão representar a sociedade de forma ativa e passiva, judicial e extrajudicial, prestar avais, endossos, fianças e/ou cauções em favor de terceiros.

CLÁUSULA 9ª: De comum acordo, os sócios poderão fixar uma retirada mensal a título de pró-labore, observada as disposições regulamentares pertinentes.

PARÁGRAFO ÚNICO: De comum acordo, os sócios deliberam neste instrumento, a retirada de lucros como uma das formas de remuneração pelo trabalho realizado na sociedade, o qual será apurado de acordo com balancetes contábeis mensais para fins de distribuição.

CLÁUSULA 10ª: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os sócios administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, podendo ser atribuído aos sócios, na proporção de suas quotas ou desproporcionalmente, os lucros ou perdas.

CLÁUSULA 11ª: Nos 04 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

CLÁUSULA 12ª: As publicações das contas da administração da sociedade e os anúncios de convocação das reuniões ou assembleias ficam dispensados, quando os sócios assim declararem por escrito, e desde que estejam cientes do

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 08 E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
2 PCW BONES E ACESSORIOS DE MODA LTDA
CNPJ 24.572.705/0001-41 NIRE 41209023400

local, data, hora e ordem do dia, da reunião a ser realizada, bem como, declararem ter recebido com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias à data da reunião, os documentos do Balanço e Demonstrações Financeiras do exercício social a serem discutidos e analisados, devidamente assinados pelas administradoras da sociedade e pelo Contador responsável, ou, ainda, cópia autêntica de documentos sociais que forem objeto da pauta dessas discussões nas reuniões ou assembleias previstas.

CLÁUSULA 13ª: Tornar-se-ão dispensáveis as reuniões ou assembleias de sócios, quando todos os sócios assinarem os balanços e demonstrações contidas no livro diário da empresa.

CLÁUSULA 14ª: Falecendo ou sendo interditado quaisquer dos sócios, a sociedade continuará suas atividades com os seus herdeiros e sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou de sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado, respeitada a forma de pagamento das quotas estabelecido neste instrumento.

CLÁUSULA 15ª: As hipóteses previstas nas cláusulas anteriores de retirada, falecimento, exclusão, separação, alienação e interdição são meramente exemplificativas, sendo que outros casos serão resolvidos, principalmente, com relação ao pagamento das quotas, adotando-se o procedimento estabelecido neste instrumento contratual, tudo de forma a evitar a descapitalização da empresa.

CLÁUSULA 16ª: As deliberações relativas à aprovação das contas dos administradores, aumento/redução do capital, designação/destituição dos administradores, modo de remuneração, pedido de recuperação judicial, distribuição de lucros, alteração contratual, fusão, cisão e incorporação, e outros assuntos relevantes para a sociedade, serão definidos na reunião de sócios, por decisão majoritária de quotas.

CLÁUSULA 17ª: Os sócios serão obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas a qualquer título, ainda que autorizados pelo contrato, quando tais lucros ou quantias se distribuírem com prejuízo do capital.

CLÁUSULA 18ª: O sócio que praticar atos conflitantes com os objetivos desta sociedade, ou vir a praticar concorrência desleal, será excluído por justa causa, ou seja, dos seus haveres o que tiver direito serão descontados os prejuízos por ela ocasionados e a forma de pagamento do valor remanescente, se houver, dar-se-á em consonância com o estabelecido na CLÁUSULA SEXTA deste Contrato.

CLÁUSULA 19ª: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial(is) ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA 20ª – DECLARAÇÃO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE: Declaram para os efeitos de enquadramento como EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP, que o valor da receita bruta anual da empresa, não excederá no ano da constituição, o limite fixado no inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, e que a

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 08 E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
2 PCW BONES E ACESSORIOS DE MODA LTDA
CNPJ 24.572.705/0001-41 NIRE 41209023400**

empresa não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusões relacionadas no art. 17º daquela Lei.

CLÁUSULA 21ª – DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DOS ADMINISTRADORES: Os sócios administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA 22ª: Casos omissos serão regidos subsidiariamente pelas normas afetas às Sociedades Anônimas.

CLÁUSULA 23ª: Persistindo as omissões, as situações serão resolvidas de acordo com as disposições do Código Civil e de outros dispositivos legais que lhes sejam aplicáveis.

CLÁUSULA 24ª: Fica eleito o foro da comarca de Apucarana, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento de contrato social, em 1 (uma) via.

Apucarana – Pr, 25 de março de 2025.

ANA CLARA DE SOUZA MIRANDA
(Assinado digitalmente)

PAULO SERGIO VANCAN
(Assinado digitalmente)



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa 2 PCW BONÉS E ACESSÓRIOS DE MODA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
12286039950	ANA CLARA DE SOUZA MIRANDA
41386108987	PAULO SERGIO VANCAN



CERTIFICO O REGISTRO EM 28/05/2025 17:04 SOB Nº 20251475549.
PROTOCOLO: 251475549 DE 28/05/2025.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12508721459. CNPJ DA SEDE: 24572705000141.
NIRE: 41209023400. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 28/05/2025.
2 PCW BONÉS E ACESSÓRIOS DE MODA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br